

INVESTIMENTO TC-C14-i01

AAC N.º 02/C14-i01/2023



APOIO À PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO RENOVÁVEL
E OUTROS GASES RENOVÁVEIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Versão 1.0.

10 de março de 2025

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Caracterização do apoio.....	4
Forma e Nível do apoio	4
Despesas elegíveis.....	4
Despesas não elegíveis.....	6
3. Obrigações dos beneficiários	7
4. Condicionante de garantia bancária em caso de adiantamento	8
5. Execução e processamento dos apoios.....	9
6. Metodologia e documentação de pagamento do apoio financeiro	10
7. Plataforma SIGA – Primeiros passos	15
Registo no Balcão dos Fundos.....	15
Registo do IBAN.....	15
Pedido de Adiantamento (PTA).....	15
Regularização de PTA	17
Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTACF)	17
Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR).....	18
Pedido de Pagamento de Saldo Final (PSF).....	19
8. Análise dos pedidos de pagamento/adiantamento	19
9. Pedido de alteração / módulo de reprogramação.....	20
10. Pedidos de informação/esclarecimento e pedidos de alterações	20
11. Observância das disposições legais aplicáveis	21
Contratação pública	21
Auxílios de estado	21
Igualdade de oportunidades e de género	22
Tratamento de dados pessoais	22
Publicitação e Regras de Comunicação dos Apoios	22
12. Acompanhamento da execução dos projetos aprovados.....	22
13. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais.....	23
14. Recuperação de Apoios.....	24
15. Atualizações	25
ANEXO I – Minuta de Declaração de Compromisso da Entidade Beneficiária.....	26
ANEXO II do AAC N.º 02/C14-i01/2023	29

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IBAN	Número internacional de conta bancária (<i>International Bank Account Number</i>)
NIF	Número de identificação fiscal
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PA	Pedido de Alteração
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSF	Pedido de Pagamento de Saldo Final
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios (Plataforma eletrónica)
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

O programa Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia e os procedimentos a adotar pelos Beneficiários Finais, por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Contratos de Financiamento celebrados com o Fundo Ambiental (FA), no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C14-i01/2023 – Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis.

As orientações descritas nesta OT não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 02/C14-i01/2023, da Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

2. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO

FORMA E NÍVEL DO APOIO

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente prevista no âmbito do investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis, incluído na Componente C14 – Hidrogénio e Renováveis nos termos da Decisão COM (2021) 321.

A base jurídica do Regime de auxílios estatais aplicável a este investimento inclui ainda o Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, e Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis.

DESPEAS ELEGÍVEIS

Em cumprimento do disposto no Artigo 8.º da Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação:

Os custos elegíveis do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma em

cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria:

a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis;

b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b), acima identificadas, são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. A despesa elegível corresponde, assim sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de:

- i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação;
- ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação, é o menor montante de entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II do Aviso.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com o armazenamento, “preparação para” transporte e distribuição (p.e. sistemas de armazenamento, sistema de compressão, gasoduto para transporte até ponto de injeção em estação de regulação e medição (GRMS) nas proximidades, posto de abastecimento de hidrogénio, etc.) de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

Os custos elegíveis resultam do equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (tabela 2 do Anexo II) com os restantes custos elegíveis, incluindo a componente de tecnologias de suporte (tabela 3 do Anexo II e todos outros custos elegíveis), sendo que estes não poderão representar mais de 50% dos custos elegíveis totais com a componente de produção dos gases renováveis.

Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso.

As aquisições de bens e serviços são efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Todas as despesas elegíveis devem ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação, constituem despesas não elegíveis:

- a) Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- b) Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- c) Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, bem como despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- d) Compras de imóveis, incluindo terrenos;
- e) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- f) Investimento com infraestruturas de transporte de energia elétrica;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Publicidade corrente.

Nos termos do Ponto 8.9. do AAC N.º 02/C14-i01/2023, não são elegíveis ainda:

- Custos com arrendamento de terrenos;
- Investimento com infraestruturas de distribuição de energia elétrica;
- Investimentos com infraestruturas de ligação à rede de distribuição e de transporte de gás natural;

- Despesas com IVA;
- Despesas com aquisição de veículos;
- Despesas com aquisição de equipamentos em estado de uso;
- Despesas com taxas, registos e custos associados.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo e periodicidade trimestral;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Fundo Ambiental as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;

o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

p) Manter o investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;

q) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Fundo Ambiental:

- i) cessação ou realocação de sua atividade;
- ii) mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii) alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

r) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;

s) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

4. CONDICIONANTE DE GARANTIA BANCÁRIA EM CASO DE ADIANTAMENTO

Em linha com a NOTA INTERPRETATIVA 01/2024 - *Condicionante de garantia bancária até a contratualização* de 05/07/2024, disponível na página do Aviso do website do FA (<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c14-hidrogenio-e-renovaveis/02c14-i012023->

[hidrogenio-e-gases-renovaveis.aspx](#)), as Fichas do Investimento integrantes das candidaturas avaliadas e os contratos assinados no âmbito do AAC N.º 02/C14-i01/2023, dos quais constituem anexo, especificam que, até à assinatura do contrato de financiamento, a entidade beneficiária fica obrigada à apresentação de uma garantia bancária financeira, sobre o valor do apoio financeiro, a favor do Fundo Ambiental.

Tal garantia deverá ser autónoma *on first demand*, através de prestação de caução de 20% sobre o valor do apoio PRR, válida até a conclusão do contrato.

O DESPACHO 01/2024 - AVISO N.º 02 - *Prazo para Condicionante de garantia bancária – AAC N.º 02/C14-i01/2023*, datado de 24/10/2024, estendeu o prazo por 30 dias úteis após a assinatura do contrato, permitindo um período adicional para a obtenção da referida garantia bancária.

Já o DESPACHO 02/2024 - AVISO N.º 02 - *Condicionante de garantia bancária aplicável apenas na solicitação de adiantamento – AAC N.º 02/C14-i01/2023*, datado de 20/12/2024, considerando que o espírito da exigência da garantia bancária está vinculado à solicitação de pagamentos a título de adiantamento (PTA), veio atualizar o entendimento, de modo que a referida garantia bancária à primeira solicitação seja exigível somente para as operações que manifestarem sua preferência e escolha por adiantamento (OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR).

Assim, os beneficiários finais somente estarão dispensados da apresentação da garantia bancária quando comunicarem de forma expressa e atempada, dentro do prazo de 30 dias úteis, através de e-mail enviado para gases_renovaveis@fundoambiental.pt, que prescindem da modalidade de pagamento a título de adiantamento.

Os beneficiários que optarem por adiantamento deverão remeter por e-mail as cópias das referidas garantias acompanhadas do reconhecimento das assinaturas. Uma vez aprovadas pelo FA, os originais deverão ser remetidos aos nossos Serviços, através de carta registada com aviso de receção.

A garantia será acionada apenas no caso de incumprimento definitivo das condições contratuais e legais, caso já tenha sido feito um adiantamento e este adiantamento não seja devolvido voluntariamente. Numa situação de desistência sem causar danos ao FA e sem qualquer adiantamento (leia-se devolução no caso de adiantamento), a garantia não é acionada, sendo promovido o seu cancelamento por parte do FA.

Cabe esclarecer que o FA não disponibiliza minuta de documento com a finalidade de prestação de garantia bancária e que não será aceito Seguro-Caução, uma vez que as seguradoras não possuem os mesmos critérios de solvência que os bancos.

5. EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS

A execução das candidaturas aprovadas deve obedecer às condições e prazos aprovados e estabelecidos no Contrato, no Aviso, na Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual

redação, na legislação nacional e comunitária aplicável e nas Orientações Técnicas do Fundo Ambiental e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Quaisquer alterações, diferimentos ou prorrogações dos períodos de execução das ações aprovadas, são condicionados à autorização do FA e não poderão implicar eventuais questões de concorrência com projetos aprovados em Avisos posteriores nem comprometer o cumprimento atempado das metas globais do PRR para o investimento C14-i01 do PRR.

De acordo com o consagrado na Orientação Técnica n.º 3/2021 (EMRP), aprovada a 24 de agosto, todas as modalidades de pagamentos aos BF são efetuadas pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo realizados por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

Os pagamentos serão efetuados ao(s) BF em função de:

- a) cumprimento dos marcos intermédios e das metas definidas no AAC e contratualizadas, devendo ser apresentadas as evidências cabíveis;
- b) cumprimento do cronograma de execução física e financeira, conforme a calendarização definida;
- c) pedidos de pagamento a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, apresentados através de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR, seguindo os termos e condições estabelecidos;
- d) existência de disponibilidade de tesouraria;
- e) atendimento das condições de regularidade face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- f) existência de situação regular em matéria de dívidas no âmbito dos Fundos Europeus;
- g) não constatação de deficiências de natureza contabilística ou técnica no processo comprovativo da execução da operação, objeto de verificação administrativa e/ou no local.

6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

O pagamento do apoio concedido pode ocorrer nas seguintes modalidades:

OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- i. Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no Contrato de Financiamento, após a assinatura do Contrato de Financiamento;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR) associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada

pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- i. Processamento de pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTACF), associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR), associados às despesas elegíveis pagas.

A Entidade Beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos anteriores (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR). **É fundamental a comunicação ao FA da escolha feita no momento da assinatura do contrato para o e-mail gases_renovaveis@fundoambiental.pt, a qual refletirá na obrigatoriedade da exigência da garantia bancária conforme referido anteriormente, estando o BF sujeito à alteração da decisão de contratar no caso de incumprimento.**

As evidências documentais comprovativas do cumprimento de Condicionantes constantes no ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I) e da CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE) do Contrato de Financiamento devem ser apresentadas **até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR), incluindo aquele(s) para Regularização do PTA, ou PTACF, ficando assim, dispensada a sua apresentação na modalidade de Pedido de Adiantamento (PTA).**

Os elementos necessários para uma instrução de PTA em conformidade, encontram-se descritos no Ponto 6. da presente Orientação Técnica.

A despesa a incluir em pedidos PTACF e PTR, incluindo aquele(s) para Regularização do PTA, deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

No Contrato de Financiamento a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário final, são estabelecidas as modalidades de prestações de pagamento do financiamento solicitado a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, em linha com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «*Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários*» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e com o Artigo 17.º da Portaria n.º 98-A/2022, nas suas atuais redações.

Nos pagamentos a título de reembolso, o Fundo Ambiental analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, salvo quando solicite

esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os Pedidos de Pagamento (PTR, incluindo aquele(s) para Regularização do PTA, e PTACF), devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Evidências documentais do cumprimento de Condicionantes **até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR)**, incluindo aquele(s) para Regularização do PTA, **ou PTACE**, conforme o ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I) e da CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE) do Contrato de Financiamento;
- b) Formulário eletrónico de pedido de pagamento, a preencher e submeter na Plataforma SIGA;
- c) Não obstante o preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento no SIGA, deve o Beneficiário Final remeter no separador “Documentos”, um documento assinado pelo(s) responsável(eis) da Entidade Beneficiária, no qual enquadra a despesa incorrida e paga com o montante do reembolso/adiantamento, no âmbito geral da operação, com o devido enquadramento da despesa relativo às diferentes tipologias de despesa aprovadas e que constam na Ficha de Avaliação;
- d) Relatório de Execução assinado, que descreve em detalhe as despesas imputadas com explicação da taxa de imputação aplicada; a evolução do investimento e associação às diferentes tipologias (rubricas) de despesa aprovada, com inclusão do cronograma de execução física e financeira permanentemente atualizado. A qualquer momento e mediante solicitação do Fundo Ambiental, os Beneficiários Finais poderão ser obrigados a seguir um modelo específico de Relatório de Execução a ser disponibilizado e acompanhado de instruções de preenchimento;
- e) Registo de Produção de Gases Renováveis*(vigente ou com renovação já solicitada);
- f) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) efetuados pelo BF, com data, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de operação e que se encontram discriminados no Anexo II do Aviso, além de constar na Ficha de Avaliação.

Nota Importante:

O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição, sempre que aplicável, devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) relativas ao apoio com os trabalhos realizados, e respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços.

A título de exemplo, no descritivo de fatura do(s) eletrolisador(es), entre outras informações de carácter relevante e obrigatório, devem também constar o nº de MW de potência e/ou capacidade de produção (M3/h de H2 produzido ou Kg/h de H2) do(s) eletrolisador(es).

No caso da Entidade Beneficiária se enquadrar como Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no código dos Contratos Públicos), o descritivo da fatura deve permitir a associação clara e inequívoca da despesa com o Contrato Público a que está associada.

O descritivo da Fatura deve incluir, sempre que possível, uma referência ao Aviso e ao n.º de Candidatura do Beneficiário Final.

Ex.: PRR - Aviso N.º 01/C14-i01/2021

Candidatura N.º XX

- g) Nos casos em que a Entidade Beneficiária se enquadre enquanto Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos), fica obrigado a submeter peças do(s) Procedimento(s) de Contratação Pública **no separador “documentos” do formulário de Pedido de Pagamento**, na Plataforma SIGA. Para o efeito, deve antecipadamente proceder ao registo dos Contratos Públicos, **no separador “Contratos Públicos”** da Plataforma, submeter o Contrato, além de preencher e assinar a Checklist de Contratação Pública, disponível na Página do Aviso.

Nota: Nos casos em que a Entidade Beneficiária considere não se enquadrar enquanto Entidade Adjudicante, deve comprovar documentalmente a sua situação, submetendo para análise do Fundo Ambiental

- h) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (exemplo: fotos dos equipamentos e números de série, comparáveis com as faturas de aquisição do produto apresentadas; fotos de edificações/infraestruturas em construção ou conclusão, etc;)
- i) Declaração de Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, que ateste a conformidade da(s) despesa(s) apresentada(s) a pagamento.
- j) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade.

A declaração deve ainda certificar que a entidade cumpre os seguintes requisitos:

- a) Não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- b) Recebeu (ou não recebeu) um auxílio de emergência e ainda não tiver (ou tiver) reembolsado o empréstimo ou tiver recebido um subsídio para a reestruturação e ainda estiver sujeita a um Plano de reestruturação;
- c) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, a comprovar, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Nota: O contabilista competente e a entidade candidata/potencial beneficiária são corresponsáveis pela veracidade das informações declaradas e, caso de verifique o incumprimento desse pré-requisito, a candidatura/operação estará sujeita à anulação e às sanções previstas na legislação aplicável, além da devolução de todos os montantes indevidamente recebidos.

k) Cópia da informação sobre a Publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal online CITIUS.

l) Declaração de Compromisso assinada (modelo disponibilizado no Anexo I da presente OT).

m) Declaração sob compromisso de honra assinada, que ateste a garantia do cumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Nota: O(s) elemento(s) sinalizado(s) com “ * ”, quando submetido(s) no Pedido de Adiantamento ou no 1º PTACF, encontrando-se dentro da validade, podem não ser remetidos nos PTR seguintes, excetuando quando haja solicitação por parte do Fundo Ambiental, no âmbito de um Pedido de Elementos/Esclarecimentos.

ALERTA: O upload de documentos na plataforma SIGA deve ser feito com ficheiros/pastas o mais objetivos possível, por forma a evitar a apresentação de elementos que não tenham a ver diretamente com a comprovação das despesas e atendimento dos requisitos de submissão e que não permitam uma análise/aferição objetiva. Organizar e nomear os documentos cuidadosamente para uma maior precisão da análise, evitando evidências desnecessárias.

Deverão ser submetidos no separador “Documentos” do Pedido de Pagamento na plataforma SIGA todos os anexos descritos, sem utilizar links de acesso para reunir documentos. No caso de envio de links, os pedidos serão imediatamente devolvidos ou rejeitados.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final (PSF) e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#).

7. PLATAFORMA SIGA – PRIMEIROS PASSOS

REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para efeitos de submissão de pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação quanto ao registo, sugerimos que consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do seu projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN com submissão obrigatória de documento comprovativo da titularidade do IBAN.

O IBAN só será considerado após análise e validação na Plataforma SIGA.

Após ter submetido o IBAN deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | Submissão de IBAN**”.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (PTA)

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar um único PTA, num montante até 20% do valor total do apoio contratualizado.

O PTA deve ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de financiamento. Depois deste período temporal, qualquer PTA submetido não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma SIGA, e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

No campo “Valor total do adiantamento”, o BF deve inserir o valor pretendido, até 20% do apoio PRR. No campo “Fundamentação”, deverá apresentar os fundamentos que justifiquem o valor do

adiantamento, sem prejuízo da necessidade de remeter outros elementos, previstos no Contrato, nas OT da EMRP e do FA, ou a pedido do Gestor FA.

Os elementos obrigatórios que devem ser remetidos na instrução do PTA são:

1. Registo Central do Beneficiário Efetivo;
2. Declaração de compromisso assinada (modelo disponibilizado pelo Fundo Ambiental no Anexo I da presente OT);
3. Relatório de progresso, materializado em documento datado e assinado por responsável(eis) máximo(s) da Entidade, no qual indica o valor solicitado (não superior a 20% do financiamento aprovado no Contrato) e fundamenta o Pedido de Adiantamento através do grau de maturidade do investimento, enquadrando com a despesa aprovada no âmbito do projeto, e, deverá ter como anexo, no caso de já existir o(s) Contrato(s) de aquisição de equipamentos, obras ou serviços no âmbito do investimento a financiar, referindo a sua importância e enquadramento no âmbito geral da operação.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR, i.e., o PTA é regularizado por tranches, deduzindo, em cada PTR, um valor correspondente à percentagem do adiantamento.

Os Beneficiários Finais devem obrigatoriamente submeter o 1º Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), incluindo aquele(s) para Regularização do PTA, no prazo de 180 dias corridos, a contar da data de pagamento do adiantamento. Em todos os casos deverão ser submetidos os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT.

Todas as despesas incorridas e pagas com o montante de adiantamento devem obrigatoriamente corresponder aos custos elegíveis aprovados, no projeto aprovado a financiamento, e que podem ser consultados na Ficha de Avaliação.

Os valores considerados não podem incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível, no âmbito do PRR.

A despesa incorrida e paga com PTA deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SLGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)”.

REGULARIZAÇÃO DE PTA

Para efeitos de Regularização do PTA, deverá o Beneficiário Final submeter um PTR de Regularização, e submeter os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTR de Regularização de PTA, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | Regularização de PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)**”.

PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO CONTRA FATURA (PTACF)

Os PTACF correspondem a adiantamentos por conta de faturas já emitidas, mas cujo pagamento por parte do BF ainda não foi efetuado.

Para efeitos de submissão de PTACF, deverá o Beneficiário Final submeter todos os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT, considerando apenas que neste caso não é exigível até regularização a apresentação de comprovativos de pagamento.

Deverão encontrar-se devidamente comprovados por fatura ou documento equivalente e auto de medição, ficando o BF obrigado a apresentar ao FA, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do PTACF.

Os valores considerados não podem incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível no âmbito do PRR.

Após solicitar o(s) PTACF, o BF deverá regularizar o mesmo no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do montante, através da submissão de um PTR de Regularização.

Deverá ser apresentado o documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativos dos movimentos bancários inerentes ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário), que comprovem o pagamento de todas as despesas financiadas no respetivo PTACF.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTACF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PTA N.º (n.º do PTACF)**”.

PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR)

Para iniciar o processo de submissão de um Pedido Pagamento a Título de Reembolso, o Beneficiário Final (BF) deve cumprir o definido no Contrato, no Aviso e nas Orientações Técnicas (OT) da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e do Fundo Ambiental (FA).

Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.

Seguidamente, deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:

1. Resumo;
2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos);
3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas, indicando se estão associados a Contratos Públicos;
4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas elegíveis incorridas e pagas imputadas;
5. Documentos: apresentação de documentação necessária e obrigatória, nomeadamente, todos os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO”, da presente OT.

Após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “**Submeter**”.

Caso o PTR tenha como função a regularização de um **PTACF**, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTR n.º (n.º do pedido de PTR)**”.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALDO FINAL (PSF)

O PSF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto e até ao limite de prazo de execução previsto, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#).

Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, em cumprimento dos marcos e metas contratualizados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.

Após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PSF n.º (n.º do pedido)**”.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Documentação Importante:

Os Beneficiários Finais devem obrigatoriamente zelar pelo estrito cumprimento das Orientações Técnicas da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, acessíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Com o apoio técnico da DGEG, o FA procede ao controlo documental e à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas na Descrição de Sistema de Gestão e Controlo Interno do Fundo Ambiental.

O pedido de pagamento de saldo final, correspondente a um montante mínimo de 5% do valor total do apoio aprovado e ficará condicionado à apresentação e aprovação do Relatório Final de Execução e, apenas serão aceites se efetuadas por transferência bancária, débito em conta ou por cheque, comprovadas mediante extrato bancário.

Os pagamentos são efetuados por crédito em conta de depósitos à ordem titulada pelo beneficiário dos apoios, na qual serão exclusivamente efetuados os movimentos financeiros correspondentes aos projetos em que a entidade contratante é interveniente.

Os pagamentos ficam, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, assim como dívidas aos FEEI.

9. PEDIDO DE ALTERAÇÃO / MÓDULO DE REPROGRAMAÇÃO

Será sempre responsabilidade do BF comunicar atempadamente ao FA qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Face à necessidade ou intenção de alterações nas especificações do projeto contratualizado (tecnologia dos equipamentos, tipologias de despesas e rubricas, etc.), o BF poderá submeter solicitação eletrónica de reprogramação através do módulo “Reprogramações”, disponível em separador específico na área da candidatura da plataforma do FA.

É fundamental que o BF solicite reprogramação antes de submeter pedidos de pagamento com faturas, contratos e despesas associadas que divirjam das informações iniciais da memória descritiva, das rubricas e despesas elegíveis avaliadas em sede de candidatura e da Ficha do Investimento anexa ao Contrato de Financiamento.

O Pedido de Reprogramação (PR), que poderá ser do tipo **Física, Financeira e Temporal** – um mesmo pedido poderá ter marcação em mais de uma *checkbox* –, deve ser fundamentado e acompanhado de documentação/informação relevante que permita aferir os motivos suscetíveis de justificar a(s) alteração(ões).

O PR nunca deve colocar em causa as metas estipuladas no Contrato de Financiamento, as quais o BF se comprometeu a realizar, que refletiram no mérito e hierarquização aquando da classificação da candidatura.

Após as considerações técnicas da DGEG sobre o Pedido de Reprogramação submetido e eventual confirmação da não alteração nos pressupostos de aprovação do projeto, o FA irá então avaliar e comunicar sua Decisão Final por meio do mesmo separador, via plataforma.

O BF poderá submeter PR até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do projeto contratualizado, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

10. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÕES

Os pedidos de informação/esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico gases_renovaveis@fundambiental.pt, devendo incluir no assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | Pedido de informação.**”

Os pedidos de alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA, através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundooambiental.pt com o assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PA**”, e acompanhados por proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável), bem como de justificação devidamente fundamentada.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Nota Importante: A ausência de autorização por parte do Fundo Ambiental para qualquer eventual alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura, poderá pôr em causa toda a operação e eventualmente motivar a revogação do contrato de financiamento e a devolução da totalidade dos montantes recebidos.

Os PA não poderão nunca colocar em causa as metas estipuladas no Contrato de Financiamento com as quais o BF se comprometeu a realizar na celebração do mesmo.

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2º, pelo artigo 7º do Código de Contratação Pública (CCP), e entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do CCP, devem aplicar as regras de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Às entidades que não estejam abrangidas pelo CCP, por não serem consideradas entidades adjudicantes, aplicam-se os princípios da União Europeia, por sua vez refletidos no n.º 1 do artigo 1º-A do CCP.

O enquadramento das entidades beneficiárias deve obrigatoriamente ser comprovado documentalmente junto do Fundo Ambiental.

No caso do BF ser entidade adjudicante, deverá apresentar além de todo o processo de CCP, e de o registar na plataforma [SIGA](#), a **check-list CCP**, disponibilizada na página do Aviso.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, na sua redação atual, em particular das regras que resultam do respetivo artigo 41º e alínea s) do n.º 1 do artigo 4.º.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do [Fundo Ambiental](#).

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

O Fundo Ambiental ou Entidade por este delegada pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

Deve ser assegurado minimamente o reporte trimestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

13. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução, suspensão ou revogação do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- g) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato de financiamento;
- h) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- i) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- j) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução

- proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- k) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - l) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - m) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
 - n) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
 - o) Situações que possam ser enquadradas como duplo financiamento, fraude, corrupção ou conflito de interesses.

14. RECUPERAÇÃO DE APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário.

A reposição dos montantes indevidamente recebidos e cumprimento das sanções administrativas aplicadas, no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante para o efeito, acerca do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

Em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Fundo Ambiental, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado da Entidade Beneficiária devedora, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas condições cumulativas estabelecidas no ponto 5.3 da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), disponibilizada pela Estrutura de Missão ««Recuperar Portugal»»

A cobrança coerciva das dívidas será efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 9.ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 9.ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.

15. ATUALIZAÇÕES

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique.

Declaração de compromisso da entidade beneficiária (Pedidos de Pagamento)

1 – <nome do representante legal do beneficiário>, portador do documento de identificação n.º <número de documento de identificação do representante legal do beneficiário >, residente em <morada do representante legal do beneficiário>, na qualidade de representante legal da <designação da entidade beneficiária> com o número de identificação fiscal <NIF da entidade beneficiária>, sita em <morada da entidade beneficiária>, beneficiário do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso N.º 02/C14-i01/2023 *Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis*, declara, sob compromisso de honra que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- d) Possui os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação do pedido de pagamento.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2).

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

6 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados nos pontos 1 e 2 do presente Aviso.

7 – Mais declara estar ciente da obrigação a disponibilizar, ao Fundo Ambiental (FA) e à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), de forma detalhada os dados relativos ao aumento da capacidade instalada para a produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;

8 – Mais declara que a operação candidata não corresponde a investimento concretizado ao abrigo dos programas de coesão do período 2014-2020 relativos às medidas SAFE (*Supporting Affordable Energy*) e a nenhuma candidatura de operação aprovada no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”, bem como aprovadas no âmbito do Aviso n.º 01/C14-i01/2021 “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”, salvo quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições: (i.) haver desistência ou rescisão contratual formalizada, (ii.) o financiamento correspondente não tiver sido pago, (iii.) os candidatos abdicarem do direito a esse pagamento e, (iv.) caso tenha sido pago algum montante, o mesmo seja devolvido, não existindo valores a regularizar;

9 – Mais declara que implementa a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

10 – Mais atesta e garante o cumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

11 – Mais declara que, no âmbito da presente operação, garantirá a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da totalidade da operação, de acordo com o apoio aprovado, ou seja, disporá da contrapartida necessária da parcela da operação

não coberta pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no caso de financiamento parcial.

<Acrescentar nos pedidos de pagamento a título de reembolso ou saldo final>

10 – Mais declara que submete no presente pedido de pagamento as faturas identificadas na tabela abaixo, que não foram nem serão apresentadas a outro pedido de financiamento do qual a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido ou venha a ser favorável.

Identificação da fatura	Data da fatura	Nome do Fornecedor	NIF do fornecedor	Descrição	Contrato público	Valor total sem IVA	Valor solicitado

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Assinatura>

Custos-padrão máximos por tecnologia elegível

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia elegível

(Fonte: EU Reference Scenario 2021)

Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão. Para tecnologias mais inovadoras, por não haver ainda um mercado em funcionamento, não estão disponíveis custos padrão.

O contra factual indicado na tabela 1 aplica-se aos processos de produção de gases renováveis da tabela 2.

1 – Custo de uma instalação convencional de produção de combustível gasoso não renovável

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Produção de combustível gasoso não renovável (hidrogénio por reformação a vapor de gás natural) ou custo de processamento de gás natural por unidade de capacidade instalada	550

2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1 265
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1 610
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	3 332
Hidrogénio por gaseificação de biomassa	2 650
Metanação	1 200
Biometano (valorização de biogás) ⁽¹⁾	800

(1) Cabrita et al (2015). Avaliação do Potencial e Impacto do Biometano em Portugal, Lisboa 2015, ISBN: 978-989-675-037-4

3 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	
Captura de CO ₂ de efluentes gasosos (€ por ton CO ₂ /ano) ⁽²⁾	180
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de absorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	770
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de adsorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	1 260
Instalação de liquefação de CO ₂ (€ por ton CO ₂ /ano)	174
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de abastecimento de H ₂ - (400kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	2 528
Estação de abastecimento de H ₂ - (1 000kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	1 533
Estação de abastecimento de H ₂ - (2 500kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	971
Estação de compressão biometano (€/kW-output)	89
Instalação de liquefação biometano (€/kW-output)	450
Estação de abastecimento biometano (€/kW-output)	197
Rede de transporte de Gás até 60 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,8*d+300
Rede de distribuição de Gás até 10 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,3*d+170
Armazenamento de hidrogénio – subterrâneo (€/MWh)	5 340
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	6 000
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	8 455
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12 700
Armazenamento de CO ₂ líquido - tanque (€/ton)	1 000

(2) Socolow, R.H. et al., (2011). Direct Air Capture of CO₂ with Chemicals: A Technology Assessment for the APS Panel on Public Affairs. American Physical Society, College Park, MD.

(3) van Nuffel et al (2020). Impact of the use of the biomethane and hydrogen potential on trans-European infrastructure, Bruxelas 2020, ISBN: 978-92-76-17941-2

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia